

Lei nº 222.

A Câmara Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, decretou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O crédito especial para a instalação do Distrito do Bovo.

Art. 2º - Pela presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a determinar a instalação administrativa do Distrito do Bovo, já criado pela Assembleia Legislativa, em função judiciária.

Art. 3º - Para a instalação administrativa, o Poder Executivo abrirá na época oportuna os créditos especiais que se fizerem necessários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marquinhos,
em 16 de Dezembro de 1963.

~~_____~~
Prefeito Municipal

~~_____~~ *min a Saud*
Secretário